



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Acrescenta §3º ao art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para dispor sobre abatimento no valor do DPVAT ao proprietário de veículo automotor que não apresentar registro de acidentes com ocorrência de danos pessoais e não tenha sido multado por infração de trânsito.

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 12. ...

...

§ 3º O CNSP estabelecerá, anualmente, o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, sendo conferido abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor do DPVAT ao proprietário do veículo automotor de via terrestre que, no período de vinte e quatro meses anteriores ao pagamento do seguro DPVAT, não apresentar registro de acidentes com ocorrência de danos pessoais e não tenha sido multado por infração de trânsito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por escopo conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) ao proprietário de veículo que não tenha cometido infração de trânsito e não tenha se envolvido em sinistros no período de doze meses anteriores ao pagamento do seguro DPVAT.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, visa ressarcir vítimas de prejuízos causados por acidentes envolvendo veículos automotores, desde que resulte em morte, invalidez permanente, e reembolso de despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas.

Os proprietários de veículos automotores são obrigados a pagar o seguro mesmo que nunca faça uso dele. Nada mais justo do que reduzir para 50% o valor a ser pago.

Tal medida se mostra um incentivo para que o motorista conduza seu veículo de forma a preservar a integridade física dos indivíduos e, principalmente, para que não viole as leis de trânsito, evitando multas e fazendo jus ao desconto.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2015.

**Deputado Giovani Cherini,  
PDT/RS.**